

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

### Estado do Paraná

## LEI N<sup>0</sup> 209, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Altera a tabela anexa à lei nº 045/93 (Código Tributário Municipal), para Lançamento e Cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1°. A Tabela constituída pelo Anexo I da lei municipal nº 045, de 23 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal, para lançamento e cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a vigorar com a incorporação do seguinte item:

Item	Serviços	Alíquota
		s
100	- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação da capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou	
	de permissão ou em normas oficiais	5%

**Parágrafo único.** A alíquota poderá ser reduzida até o limite de 1,5% (um e meio por cento), a critério do Prefeito Municipal, na hipótese de convênios, acordos, ajustes ou consórcios com outros Municípios para cobrança do tributo.

Art. 2º. A base de cálculo do tributo e os parâmetros para sua cobrança, são aqueles definidos pela Lei Complementar Federal nº 100, de 22 de dezembro de 1999.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2002.

**Art. 4º**. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2.001.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA Estado do Paraná

# ANTONIO HELLY SANTIAGO Prefeito Municipal